



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 36 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COAFO

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

DIRSEP

Assunto: Solicitação de contratação de prolongamento de rede de esgoto da COPASA para conexão de esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano/MG à rede pública.

Senhor (a) Diretor (a),

Ao iniciar a obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Vespasiano, foi verificado inexistência de rede de esgoto próxima ao terreno. Solicitamos a Copasa informações para execução de prolongamento de rede para atender a obra e, posteriormente, a nova edificação.

Em resposta a GEOB, a COPASA/MG apresentou um orçamento (12049382) totalizando o valor de R\$ 41.143,78 (prolongamento e serviço) referente à construção de 140 metros de rede coletora de esgoto para atender o imóvel situado à Rua São Paulo, nº 1225, Bairro Célvia, Vespasiano - MG, onde está sendo construído o novo Fórum.

Também questionamos à GEPRO sobre as tratativas iniciais que fundamentaram a elaboração do projeto. Em resposta, a GEPRO informou que o projeto foi desenvolvido conforme as Diretrizes Técnicas Básicas da COPASA/MG – DTB nº 7316-0/2020 (12049405), que informa sobre a existência de rede coletora de esgoto nas proximidades do empreendimento. Desta forma, nos termos da DTB e considerando que na fase de projeto não é possível a solicitação de ligação e/ou solicitação de prolongamento da rede de esgotamento sanitário, a GEPRO reforçou a necessidade de realização de extensão da rede de esgoto nos termos normativos da concessionária local. Ao final, a GEPRO solicitou um parecer da ASPRED.

Considerando o Parecer nº 1362 (12200391), de 07 de junho de 2022, no qual a ASPRED entende que “o Tribunal, como parte interessada, deve assumir o pagamento das despesas da citada obra de ampliação da rede de esgoto do novo Fórum de Vespasiano, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.884/2008”.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Considerando o Parecer nº 8 (12200447) de 04 de janeiro de 2023, em relação à responsabilidade/atribuição pelo serviço a ser executado, o Decreto Estadual nº 43.753/2004, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, em especial, no capítulo II, que trata da competência exclusiva da execução das obras e instalações das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, dispõe que:

Art. 3º **Compete à COPASA/MG, entidade da Administração Indireta** do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, nos

termos da Lei Delegada nº 106, de 29 de janeiro de 2003, constituída sob a forma de sociedade de economia mista com fundamento nas Leis Estaduais de nº 6.084, de 15 de maio de 1973, e 6.475, de 14 de novembro de 1974, a administração dos serviços públicos de água e esgoto, compreendendo o planejamento e a execução das obras e instalações, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento, cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidade, e qualquer outra medida com eles relacionada, observados os critérios e condições das concessões municipais.

Parágrafo único - **O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamento e a execução de ligação serão efetuados pela COPASA MG ou por terceiros devidamente autorizados**, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

(grifo nosso)

A Resolução ARSAE-MG nº 129/2019 no art. 14º, cuja disposição trata de água e esgotamento sanitário, conforme consta em seu Art. 1º, a seguir:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições específicas para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pelos prestadores de serviços, regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)

Art. 14º. As intervenções na rede pública de abastecimento de água e no ramal externo **somente devem ser efetuadas pelo prestador de serviços.**

(grifo nosso)

Portanto, considerando tratar-se de região sob concessão da COPASA/MG, a Companhia se qualifica como prestadora de serviços, em regime de exclusividade (12049434), devendo o serviço ser solicitado pelo usuário à COPASA/MG, que os executa diretamente (por equipe própria) ou indiretamente por meio de suas contratadas, as quais não podem ser acionadas diretamente pelo requerente.

Desta forma, para efeito de contratação, o art. 25 da Lei 8.666/1993 de licitações, regulamenta que é inexigível a licitação em casos onde a competição não for possível, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]

Conseqüentemente, no caso em tela, torna-se inviável a realização de procedimento licitatório, haja vista que a COPASA/MG detém exclusividade na execução das intervenções na rede de saneamento básico, enquadrando, portanto, na hipótese de "inviabilidade de competição" elencada no disposto do art. 25 supracitado.

DO PEDIDO

Pelos fatos expostos, solicitamos a V. S.^a a gentileza de providenciar contratação junto concessionária COPASA/MG do serviço referente ao prolongamento de rede de esgoto a fim de viabilizar o ligamento à rede pública do esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano, que está em execução.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/01/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/01/2023, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes dos Reis, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 31/01/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12043735** e o código CRC **A5AA126B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 7126 / 2023

Processo SEI nº: 0010935-62.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 85/2023

Número da Contratação Direta: 22/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de serviço de prolongamento de rede de esgoto da COPASA para conexão de esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano/MG à rede pública.

Contratada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Valor estimado: R\$41.143,78 (quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG para prestar os serviços de prolongamento de rede de esgoto da COPASA para conexão de esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano/MG à rede pública.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 281/2023 (12487256).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/03/2023, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13220300** e o código CRC **8A5F1451**.

30951-8	Véronique Vital Richard	29/09/2022	Oficial de Apoio Judicial D
30982-3	Victor Almeida Biancardi	13/10/2022	Oficial de Apoio Judicial D

Exonerando Arthur Martins Contarini, PJPI 30.725-6, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A817, PJ-56, da comarca de Açucena (Portaria nº 2571/2023-SEI).

Nomeando Arthur Martins Contarini, PJPI 30.725-6, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A730, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva, que responde pela comarca de Ferros (Portaria nº 2572/2023-SEI).

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0010935-62.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 85/2023

Número da Contratação Direta: 22/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de serviço de prolongamento de rede de esgoto da COPASA para conexão de esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano/MG à rede pública.

Contratada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Valor estimado: R\$41.143,78 (quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG para prestar os serviços de prolongamento de rede de esgoto da COPASA para conexão de esgoto do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Vespasiano/MG à rede pública.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 281/2023 (12487256).

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

27 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

27 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC,